

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 668/2006

Louvo, a título póstumo, o chefe M/130416, Sérgio Manuel Patrício Martins, que foi do Comando de Polícia de Faro da Polícia de Segurança Pública, pela forma extraordinariamente dedicada como desempenhou as suas funções, ao longo de toda a sua carreira profissional, tragicamente interrompida.

Profissional muito competente, dotado de grande capacidade operacional e excelentes qualidades humanas, deixou um rasto de amizade nos vários comandos onde prestou serviço, destacando-se o Grupo de Operações Especiais e a esquadra de Lagos.

Dotado de um elevado sentido de responsabilidade, de disciplina e espírito de missão, com total disponibilidade para o serviço, granjeou o respeito de superiores e subordinados, bem como da população a quem devotadamente serviu.

A forma empenhada como cumpriu a sua missão custou-lhe a própria vida, quando, na madrugada de 11 de Dezembro de 2005, foi mortalmente atingido a tiro no decurso de uma operação policial tendente à captura de um grupo de criminosos.

A sua carreira fica assinalada pela excelência, patente, além do mais, nos vários louvores que lhe foram atribuídos, e na forma como, sem limites, se lhe dedicou, com o objectivo único de dar o melhor de si, servindo o País e os Portugueses.

Pelo conjunto das qualidades evidenciadas, bem merece o chefe Sérgio Martins ser distinguido com este público louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e distintos.

Assim, com base no presente louvor e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, concedo, a título póstumo, a medalha de prata de serviços distintos de segurança pública ao chefe Sérgio Manuel Patrício Martins.

27 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 14 669/2006

Considerando que, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 74/2006, de 12 de Junho, a aquisição dos serviços de concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do SIRESP foram adjudicados ao consórcio composto pelas empresas Motorola, Inc., PT Ventures, SGPS, S. A., SLN — Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S. A., DATACOMP — Sistemas de Informática, S. A., e ESEGUR — Empresa de Segurança, S. A.;

Considerando que, nos termos do n.º 29.2 do programa do procedimento da contratação do SIRESP, a adjudicação definitiva ocorre com a assinatura do contrato e que, de acordo com o n.º 5.1 do respectivo caderno de encargos, cabe à entidade gestora, definida como a entidade pública designada para celebrar o contrato por parte do Estado e que ficará responsável pela gestão e exploração do SIRESP, a outorga do contrato com a operadora;

Considerando que não foi instituída a entidade gestora e que esse facto não deve obstar à assinatura do contrato e, conseqüentemente, ao início da implementação do SIRESP;

Considerando que, nos termos do n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril, cabe ao Ministério da Administração Interna a coordenação do processo conducente à implementação do SIRESP;

Determino que, até à efectiva constituição da entidade gestora e tendo em conta o disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 55/87, de 31 de Janeiro, e sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, o GEPI — Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna ficará, para os efeitos previstos no programa do procedimento e do caderno de encargos da contratação do SIRESP, como entidade gestora provisória, exercendo as competências aí indicadas, designadamente celebrando o respectivo contrato com a operadora.

28 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 7751/2006

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Abril de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manda Jorgina Gilberto, natural de Maquela do Zombo, República de Angola, de nacionalidade angolana,

nascida em 1 de Janeiro de 1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

16 de Junho de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho n.º 14 670/2006

As acções de cooperação policial em curso e a realizar em Cabo Verde e Angola necessitam de uma mais ampla articulação entre as forças e serviços de segurança, sob a tutela do Ministro de Estado e da Administração Interna, o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), entidade coordenadora da Cooperação Portuguesa sob a tutela do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, e as autoridades competentes desses Países, funções que devem ser desempenhadas por um oficial de ligação.

Tendo em consideração que junto da Secção Consular da Embaixada de Portugal na Praia e junto do Consulado Geral em Luanda se encontram já nomeados oficiais de ligação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e que o conteúdo funcional das respectivas actividades não abrange o âmbito da cooperação policial em sentido amplo, torna-se indispensável e urgente definir, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, a articulação funcional que decorre desta colocação, de forma a otimizar os recursos humanos disponíveis.

Assim:

1 — Os oficiais de ligação supramencionados terão como funções, para além das que decorrem do respectivo despacho de nomeação, servir, no âmbito da cooperação policial, de elo de ligação entre as forças e serviços de segurança portugueses e as suas congéneres dos países onde estão acreditados e coordenar todas as acções de cooperação policial, em articulação com o Gabinete de Assuntos Europeus do Ministério da Administração Interna, bem como com o IPAD.

2 — O desempenho da actividade funcional destes oficiais de ligação será desenvolvido nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito.

3 — O exercício destas actividades não prejudica a dependência do oficial de ligação do chefe de missão, nos termos da lei.

4 — O oficial de ligação reporta ao Gabinete de Assuntos Europeus do Ministério da Administração Interna e apresenta um relatório anual, que permita avaliar a actividade desempenhada e a eficácia da sua actuação.

29 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1083/2006

Considerando que o artigo 63.º, n.º 3, do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, prevê, em relação ao pessoal vinculado à função pública, que, no quadro da negociação colectiva anual, se procederá à actualização dos índices 100 em cada país, através de portaria conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, tendo em conta, designadamente, a evolução cambial do euro;

Considerando o aumento de 2,2% conferido em 2005 ao índice 100 da escala indicatória do regime geral da função pública, como limite para a actualização global do pessoal dos quadros externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Nos termos da lei, foi ouvida a organização representativa dos trabalhadores dos serviços externos, tendo sido incorporadas no presente diploma as propostas formuladas no âmbito das negociações:

Assim:

Ao abrigo do artigo 63.º, n.º 3, do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das Finanças, o seguinte:

São aprovadas as importâncias correspondentes aos índices 100 em cada país, reportadas a 1 de Janeiro de 2005, que fazem parte